MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos, sendo eles: Serviços de Sondagem "S.P.T."

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 68.656,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 30 de outubro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 30 de outubro de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 30 de outubro de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos, sendo eles: Serviços de Sondagem "S.P.T.", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 6.1.2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.1.1. Conforme justificativa do item 2.2 do Termo de Referência

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item;
b) Marca;
c) Modelo;
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. É vedado aos licitantes oferecerem propostas em quantitativo inferior ao previsto no edital.
6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.
6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.
7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote
7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.
7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.
7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.20. Será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e § 1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.
7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.
7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.
8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:
a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, da empresa licitante;
9.6.2. Certidão de Registro do responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
9.6.3. Comprovação de aptidão do profissional para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.
9.6.4. A documentação mencionada no item 9.6.3 será analisada pela Equipe Técnica de Engenharia do Município de Toledo, com emissão de parecer.
9.6.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem (9.6.3), as certidões de acervo técnico deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Acervo Técnico Mínimo			
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UND	QUANT. MÍNIMA
LOTE 1	Serviços Técnicos de Sondagem	m	100,00

9.6.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes acervos.
9.6.4.3. Para fins de comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante, na fase de habilitação, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:
9.6.4.3.1. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
9.6.4.3.2. Contrato social, em que o profissional figure como sócio;
9.6.4.3.3. Contrato de prestação de serviços, desde que com validade durante o período contratual.
9.6.4.3.4. Para fins de comprovação da disponibilização do preposto, conforme disposto no item 6.1.2 do TR, a empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal, de que disponibilizará profissional para atuar como preposto, responsabilizando-se pelo atendimento das obrigações contratuais.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.
9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.
9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.
11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.
11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
13.9. Não se aplica o disposto no art. 82 VII da Lei 14.133/2021;
13.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

2025	2820	05.004.04.121.0011.2039	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

23.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

23.11. Os débitos da Fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
25.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.
25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.
25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.
26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
27.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.
27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
b) ANEXO 02 - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

ANEXO 01
Descrição Detalhada do Objeto

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Município de Toledo

Pregão 113/2025 - Anexo 01

Processo 13776/2025

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	**LOTE 01 - SONDAGEM S.P.T.**					
0001	233.39.49365	Serviços técnicos para execução de sondagem à percussão tipo "SPT".	800,00	M	85,82	68.656,00
					PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	**68.656,00**
					PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	**68.656,00**

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 02
Termo de Referência

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação n° 3551/2025)

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos, sendo eles: Serviços de Sondagem "S.P.T.", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01: SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49365	Serviços técnicos para execução de sondagem à percussão tipo "SPT"	M	800,00	R$ 85,82	R$ 68.656,00
TOTAL GERAL:					**R$ 68.656,00**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
1.3.2. Pesquisa de Preços;
1.3.3. Termo de Referência;
1.3.4. Solicitação e planilha quantitativa;
1.3.5. Atos de designação de fiscais de contrato;
1.3.6. Planilha de cotação;
1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

2.2 O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionaridade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de "Toledo Compra Toledo", que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. **Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Nº 1.137/2024,** uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando na prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

2.3 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.4 Qualificação Técnica

2.4.1 Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, da empresa licitante;

2.4.2 Certidão de Registro do responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2.4.3 Comprovação de aptidão do **profissional** para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

2.4.4 A documentação mencionada no item 2.4.3 será analisada pela Equipe Técnica de Engenharia do Município de Toledo, com emissão de parecer**.**

2.4.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem (2.4.3), **as certidões de acervo técnico** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Acervo Técnico Mínimo			
ITEM	**TIPO DE SERVIÇO**	**UND.**	**QUANT. MÍNIMA**
LOTE 01	Serviços Técnicos de Sondagem	m	100,00

2.4.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes acervos.

2.4.4.3 Para fins de comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante, na fase de habilitação, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

2.4.4.3.1 CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2.4.4.3.2 Contrato social, em que o profissional figure como sócio;

2.4.4.3.3 Contrato de prestação de serviços, desde que com validade durante o período contratual.

2.4.4.3.4 Para fins de comprovação da disponibilização do preposto, conforme disposto no item 6.1.2, a empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação,

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

declaração formal, de que disponibilizará profissional para atuar como preposto, responsabilizando-se pelo atendimento das obrigações contratuais.

3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)
3.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 68.656,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.
3.1.1 Os valores de referência foram definidos através da metodologia exposta no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar
3.1.2 A Planilha de Formação de Preços contendo os orçamentos obtidos está anexa a este processo.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)
4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)
5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)
6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 SUSTENTABILIDADE
6.1.1.1 Devem ser atendidas todas as normas vigentes relacionadas a Sustentabilidade Ambiental.

6.1.2 PREPOSTO
6.1.2.1 Deverá ser disponibilizado, pela empresa contratada, um preposto que tenha escritório de serviços em um raio máximo de até 50 Km da cidade de Toledo, PR, com capacidade operacional para receber e solucionar demandas surgidas em razão do contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.
6.1.2.2 No momento da proposta deverá ser indicado o preposto da empresa, sendo que, após a homologação do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a efetiva disponibilização do mesmo.

6.1.3 SUBCONTRATAÇÃO
6.1.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
6.1.4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por considerar que essa não é relevante para os serviços em questão, devido às características operacionais do objeto a ser contratado.

6.1.5 VISTORIA

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

6.1.5.1 Não haverá exigência quanto à vistoria, pois a execução do objeto será efetuada conforme demandado em locais a serem definidos pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "a" e "e" da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal n° 722/2025.

7.2 Condições e prazos de execução para execução dos serviços:

7.2.1 A Secretaria emitirá uma Ordem de Serviço – OS para a Contratada, indicando a quantidade e o local do serviço.

7.2.2 Anexo à Ordem de Serviço o Departamento de Engenharia irá fornecer a implantação com os pontos de sondagem em arquivo digital que subsidiará a execução dos serviços.

7.2.3 Em caso de dúvidas sobre a implantação, deverá a Contratada direcionar formalmente sua dúvida para o Departamento de Engenharia.

7.2.4 Após recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá entregar todos os produtos em formato digital pdf devidamente assinado (assinatura digital) em até **15 (QUINZE) DIAS**.

7.2.5 A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços deverão estar cientes que, a qualquer tempo, poderão ser solicitados esclarecimentos com relação a produtos entregues, e que estes esclarecimentos deverão ser prestados em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.6 Das características específicas dos serviços:

7.2.6.1 Para a execução dos serviços de sondagem, deverão ser entregues os seguintes produtos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao serviço descrito na Ordem de Serviço, devidamente quitado e assinado;

b) A Execução de Sondagem à Percussão deve atender às normas técnicas da ABNT, às demais legislações pertinentes e aos parâmetros que garantam a qualidade e confiabilidade no levantamento das informações.

c) Elementos obrigatórios nos laudos de sondagem a serem entregues em formato digital com assinatura eletrônica:

- Locação dos furos;
- Descrição das características do solo;
- Perfil geológico individual dos furos;
- Parecer técnico do tipo de fundação a ser utilizada;
- Memorial Descritivo;
- Registro fotográfico dos serviços com data, hora e local da medição.

7.2.7 Local e horário da prestação de serviço:

7.2.7.1 Os trabalhos serão executados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h00, com local a ser definido conforme demanda da Secretaria de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade.

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.3 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

8.4 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.1 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

8.4.2 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.5 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará uma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme a tabela a seguir:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dentro dos prazos esperados.
	Garantir que os serviços possuam a qualidade necessária.
Forma de acompanhamento	Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliados pela fiscalização.
	Check-list com os itens dispostos no item 2 deste documento, para inspeção dos serviços entregues.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Pontuação para Ajuste no Pagamento e Sanções	0 pontos = será pago 100% do valor do empenho.
	de 01 a 02 pontos = será pago 90 % do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência.
	03 pontos = será pago 75 % do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência.
	04 pontos = será pago 50% do valor do empenho mais

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

	aplicação de penalidade e advertência.
	05 pontos = glosa total do empenho, multa e rescisão.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados nos prazos, quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

Aferição por ordem de serviço	**Ocorrência**	**Pontuação**
Entrega dos serviços dentro do prazo com, no máximo, um evento de correção.		0
Necessidade de correção por falha na elaboração dos serviços, com dois a três eventos de correção.		2
Necessidade de correção por falha na elaboração dos serviços, com quatro ou mais eventos de correção.		5
Atraso na entrega do serviço – de 01 (um) até 07 (sete) dias.		1
Atraso na entrega do serviço - de 08 (oito) até 15 (quinze) dias.		2
Atraso na entrega do serviço - de 16 (dezesseis) até 30 (trinta) dias.		3
Atraso na entrega do serviço - acima de 30 (trinta) dias.		5

9.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
9.1.1.1 não produziu os resultados acordados;
9.1.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9.1.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e conferidos no prazo de 7 *(sete)* dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
10.2 O contratante realizará a inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar quaisquer revisões finais que se fizerem necessárias.
10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 *(cinco) dias*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 *(cinco) dias*, contados do recebimento das correções, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação da fiscalização, obedecendo ao Instrumento de Medição de Resultado.
10.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição.*
10.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
11.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

VP = Valor da parcela em atraso.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

12.15 O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 01/2025, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.

12.15.1 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN n° 002/2022-SEFA e IN n° 001/2023-SEFA disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda, e se caso houver alguma dúvida com referência a qualquer documento, deverá entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

13 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

13.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

13.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão;

13.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 13.3.3.

13.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.4.1 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.5.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

13.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.8 Liberado o fornecedor na forma do subitem 16.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

13.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

15.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
15.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
15.5 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.5.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
15.5.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
15.6 O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
15.7 O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
15.8 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
15.8.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
15.8.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
15.9 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
15.9.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

15.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
15.9.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
15.9.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
15.10 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15.11 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
15.11.1 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
15.11.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
15.11.3 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
15.11.4 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15.12 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
15.13 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

15.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 São obrigações da Administração:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

16.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

16.1.7 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

16.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

16.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2 Disponibilizar, pela empresa contratada, um preposto que tenha escritório de serviços de sondagem em um raio máximo de até 50 Km da cidade de Toledo, PR, com capacidade operacional para receber e solucionar demandas surgidas em razão do contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

17.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4 Entregar A ART, juntamente com os serviços, devidamente quitada.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

17.5 Entregar à contratante os serviços devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.
17.6 Quando da execução da obra, o profissional responsável pelos serviços deverá ser solícito em casos de dúvidas nos relatórios de sondagem.
17.7 Elaborar os levantamentos de acordo com as normas técnicas vigentes.
17.8 Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
17.9 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
17.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar a versão digital para fins de conferência, sendo que só serão considerados entregues quando ambas forem aceitas pelo gestor/fiscal do contrato.
17.11 Sendo identificadas falhas ou omissões nos serviços, a qualquer tempo e em qualquer de suas peças, ou ainda, caso haja necessidade de alteração dos serviços pela não observância de normas e legislações vigentes, a empresa contratada deverá providenciar as alterações necessárias e a aprovação destas nos órgãos competentes, sem ônus para o Município, independentemente de sua aprovação anterior.
17.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
17.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
17.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
17.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
17.16 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
17.18 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

17.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
17.20 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
17.21 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
17.22 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
17.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
17.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
17.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
17.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
17.28 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17.29 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

18.2.4 Multa:

18.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.2.4.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

18.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

18.8 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

19.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. for liberado;
II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. pelo decurso do prazo de vigência;
II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

19.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
19.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
19.3.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

20. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
a. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

21. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)
21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade.
21.2 A contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada no documento "Solicitação" apêndice deste termo de referência.

Toledo, 15 **de agosto** de **2025.**

Equipe responsável pela elaboração:

ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 786781

DENER SPECIAN DA SILVA
Engenheiro Civil
Matrícula 990961

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

APROVAÇÃO DO TR
O presente Termo de Referência já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente **APROVADO** pela autoridade competente

RONALD PEIXOTO DRABIK
Secretário do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Assinaturas

Documento: 41936/2025 - TR - V3.pdf
Data: 02/10/2025 15:38:12

Assinatura avançada realizada por: DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04.

Assinatura avançada realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58.

Assinatura avançada realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 02/10/2025 15:38:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 02/10/2025 15:39:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 02/10/2025 15:41:04. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 02/10/2025 16:50:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ca6e06ff-0e77-483e-9085-3c36f8c3898d

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/10/2025 08:10:52.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Apêndice do Anexo 02
Estudo Técnico Preliminar

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Identificação: Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade.
Número das Solicitações: 3535/2025 e 3551/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
A presente contratação busca solucionar a necessidade relacionada à crescente demanda de projetos de engenharia e arquitetura provenientes de diversas Secretarias Municipais. Tais demandas envolvem desde a elaboração de projetos para novas edificações públicas, até ampliações, reformas, melhorias e adequações em estruturas já existentes, além de projetos de urbanização e infraestrutura urbana e rural.
Adicionalmente, o Município de Toledo tem firmado diversos convênios com os governos estadual e federal, voltados, em sua maioria, à execução de obras estruturantes e pavimentações urbanas e rurais, o que ampliou ainda mais a demanda por projetos técnicos completos e compatíveis com as exigências dos entes financiadores.
O problema central reside na limitação da capacidade técnica e operacional da equipe interna para atender, em tempo hábil e com a qualidade necessária, ao volume e à diversidade de solicitações recebidas. Essa limitação compromete o planejamento, a execução e a efetivação de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento urbano e social do Município de Toledo-PR.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
A demanda por serviços de engenharia no Município de Toledo é constante e envolve tanto a implantação de novas obras quanto a ampliação, restauração e manutenção da infraestrutura existente. A conservação dos prédios públicos é uma responsabilidade do Município, visando garantir seu bom funcionamento e segurança para os usuários — servidores, estudantes, pacientes e comunidade em geral. No entanto, atualmente não há contrato vigente de manutenção predial, o que obriga a Administração a recorrer a processos de reforma, ampliação e adequação sempre que surge a necessidade de intervenções.
Além disso, desde a última contratação com esse escopo, novas demandas surgiram, especialmente voltadas a projetos de infraestrutura urbana e rural, como pavimentações, drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estradas vicinais e urbanização de espaços públicos. Essas obras são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do território municipal.
A Administração enfrenta dificuldades para atender a essas demandas com a equipe técnica atual, seja pela insuficiência de profissionais, seja pela complexidade dos projetos, que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Muitos dos empreendimentos demandam o cumprimento de normas técnicas, além de exigências de órgãos financiadores como CAIXA, MDR, FNDE etc., o que reforça a necessidade de profissionais especializados.
Ademais, a apresentação de projetos técnicos completos e bem elaborados é condição obrigatória para a captação de recursos estaduais e federais, o que reforça ainda mais a importância de se dispor de uma estrutura eficiente para sua elaboração.
Projetos inconsistentes ou incompletos resultam em prejuízos para a Administração, como atrasos nas obras, necessidade de aditivos, reprogramações contratuais e risco de devolução de recursos. Assim, a contratação pretendida mostra-se como a alternativa mais eficaz para assegurar projetos executivos de qualidade, com estimativas orçamentárias precisas e compatíveis com a execução das obras previstas, garantindo economicidade, eficiência e segurança jurídica à Administração Pública.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Ressalta-se que para a elaboração de tais projetos, são necessários ensaios a serem realizados previamente, tais como: Levantamento topográfico, Sondagem SPT, CBR e Viga Benkelman.
Os ensaios de CBR e Viga Benkelman já estarão inclusos em processo elaborado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, no qual a Secretaria de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade entrou de forma conjunta (Pregão nº 78/2025).
Os serviços de Levantamento topográfico já são atendidos pelo contrato 377/2025, assinado recentemente e com possibilidade de prorrogação, não sendo contemplado nesse estudo.
Os ensaios de Sondagem SPT atualmente são atendidos pelo contrato 003/2024, que se finda em janeiro de 2026, sendo necessário o início do processo de um novo contrato para este fim.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão
Com relação a previsão no PCA 2025 da contratação da empresa para elaboração dos projetos, consta previsão da demanda no Plano de Contratações Anual do Município, publicada na Edição n° 4226 – Extraordinária, do Órgão Oficial do Município, item 15.4

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).
A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pela Secretaria, pois visa atender ao desenvolvimento do projeto/atividade do Planejamento Urbano na elaboração de projetos de engenharia referentes a obras públicas, bem como garantir a execução e o acompanhamento do Plano Diretor, promovendo a elaboração de projetos para fins do desenvolvimento do Município no que tange a urbanização das diversas necessidades de Toledo-PR (P.A 04.121.0011.2-039).

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.
2.4.1 Não havia previsão de muro de arrimo e de muro de divisa na contratação anterior;
2.4.2 O item orçamento não foi contemplado na licitação pois não na época não foi possível obter estimativas de custo específicas para sua execução;
2.4.3 Os itens de gases medicinas e de projetos de canteiro de obras foram acrescidos ao objeto;
2.4.4 Além disso, o item relacionado à climatização foi considerado conjuntamente com o item de renovação de ar. No entanto, durante a execução, constatou-se que esses serviços não são equivalentes e, portanto, devem ser tratados separadamente.

2.5 Requisitos necessários para a contratação
2.5.1 É de fundamental importância que a empresa contratada conte com equipe técnica qualificada de engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrada no Conselho de Agronomia e Engenharia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A equipe técnica deverá coordenar, planejar e executar os serviços de forma ágil e em conformidade com o exigido no edital;
2.5.2 Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta e apresentar acervo técnico mínimo como caracterizado no termo de referência;
2.5.3 Para contratações referentes a todos os serviços descritos no **item 4.1**, deverá ser disponibilizado, pela empresa contratada, um preposto que tenha escritório de serviços em um raio máximo de até 50 Km da cidade de Toledo, PR, com capacidade operacional para receber e solucionar demandas surgidas em razão do contrato, bem como realizar todos os

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ÁLINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

procedimentos pertinentes à execução do contrato.
2.5.4 Capacidade operacional para atender múltiplas Ordens de Serviço simultaneamente.

2.5.5 SUBCONTRATAÇÃO
2.5.5.1 Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual.
2.5.5.2 Esclarecemos que, conforme pesquisa realizada no mercado local, é incomum que os escritórios de projetos possuam em sua estrutura interna profissionais de todas as disciplinas técnicas envolvidas, sendo prática corrente a terceirização das disciplinas que não constituem o foco principal de atuação do contratado. Diante disso, admite-se a subcontratação de quaisquer disciplinas específicas, desde que não ocorra a subcontratação integral do objeto contratual.

2.5.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
2.5.6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços eventuais e esporádicos.
2.5.7 VISTORIA
2.5.7.1 Não haverá exigência quanto à vistoria prévia, pois a execução do objeto será efetuada conforme demandado em locais a serem definidos pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO
Após a análise da necessidade apresentada, foram avaliadas diferentes alternativas de contratação e verificadas experiências similares adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar boas práticas, metodologias de execução e soluções que melhor se adequem à realidade do Município de Toledo.
Entre as possibilidades consideradas, destacam-se: a contratação direta de novos profissionais (engenheiros e arquitetos) para compor o quadro efetivo da Administração; a formalização de parcerias institucionais com entidades como universidades e conselhos profissionais; a contratação de serviços de elaboração de projetos por demanda (processo completo por obra), a contratação de empresa para elaboração de peças técnicas compatibilizadas, conforme necessidade; e contratação dos ensaios sondagem “SPT”. As possíveis soluções são apresentas a seguir:

3.1.1 Contratação de mais engenheiros e arquitetos por parte do Município:
Ao proceder à análise do quadro técnico vigente da Secretaria de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, constata-se uma discrepância substancial entre o quantitativo de profissionais disponíveis e a complexidade, bem como a diversidade das competências técnicas que lhe são atribuídas.
A referida Secretaria detém responsabilidades sobre um amplo espectro de disciplinas técnicas, englobando, entre outras, Projetos Arquitetônicos, Projetos Estruturais, Projetos Hidrossanitários, Projetos Elétricos, Orçamentação, Projetos de Urbanização, Pavimentação e Drenagem.
Frente ao elevado volume e à multiplicidade das frentes de trabalho, verifica-se que o quadro funcional atual de engenheiros e arquitetos se mostra insuficiente para atender com o nível especializado necessário a todas as áreas de atuação. Tal déficit repercute diretamente na eficiência dos processos, nos prazos de resposta e na qualidade técnica dos serviços prestados. A incorporação de profissionais contribuiria para a otimização dos fluxos operacionais, incremento da produtividade e aprimoramento da segurança técnica nas entregas.
Adicionalmente, ressalta-se que as atividades desenvolvidas demandam elevado grau de responsabilidade técnica e conformidade legal, o que impõe a necessidade de um corpo

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ÁLINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

técnico dotado de capacitação adequada e quantitativo compatível com a complexidade das atribuições.
Dessa forma, independentemente da solução administrativa a ser adotada, ressalta-se que é imprescindível a contratação de engenheiros e arquitetos adicionais, de modo a assegurar a continuidade e a excelência no atendimento das demandas e o cumprimento eficiente das atribuições institucionais da Secretaria.

3.1.2 Parceria institucionais

Neste item, considerou-se a formalização de parcerias com entidades como o CREA, por meio de programas que possibilitem a atuação de profissionais recém-formados em Engenharia e Arquitetura. Esses profissionais poderiam colaborar na elaboração de projetos e demais atividades técnicas, sob supervisão de profissionais experientes, garantindo a conformidade técnica e legal das entregas.
Tais programas, muitas vezes já estruturados em formato de residência técnica, estágio supervisionado ou convênios institucionais, além de mitigar a carência de mão de obra no serviço público, também contribuem para a formação prática e o desenvolvimento profissional desses recém-formados, promovendo um ambiente de aprendizado e inovação.
A parceria traz como principais vantagens o reforço da força de trabalho técnica, especialmente em tarefas operacionais de projeto, com baixo custo para o Município, além de fomentar a formação prática e permitir o intercâmbio de conhecimento técnico atualizado.
Contudo, apresenta riscos como a falta de padronização nos projetos, devido à rotatividade e inexperiência dos profissionais, a necessidade de supervisão constante por servidores efetivos e limitações quanto à responsabilidade técnica de recém formados.
Diante do exposto, entende-se que, apesar do baixo custo, a inexperiência dos profissionais oriundos da parceria exige uma supervisão constante por parte da equipe de engenheiros e arquitetos da Secretaria de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade, o que acaba não compensando o tempo desprendido desses profissionais, já responsáveis por diversas outras atividades técnicas.
Considerando os riscos envolvidos, conclui-se que a parceria, neste contexto, apresenta mais desvantagens do que benefícios, não se mostrando viável como estratégia principal de atendimento à demanda da Administração.

3.1.3 Contratação por demanda (processo completo por obra):

Neste modelo, já utilizado pelo Município nas Tomadas de Preços nº 18/2022 e 05/2023, onde para cada obra foi realizada uma contratação de todas as disciplinas envolvidas, inclusive orçamentação e documentações pertinentes, de modo que a empresa se responsabilizou pela conclusão de todas as peças técnicas, as quais foram entregues prontas para licitar.
Tal modelo de contratação resulta em contratações mais assertivas, visto que as empresas licitantes sabem ao certo qual o objeto do contrato, quais serviços específicos serão necessários e qual a área que será contratada. Sendo assim, empresas especializadas em cada tipo de obra participarão das licitações, melhorando a qualidade dos processos realizados.
No levantamento de informações, observou-se que cidades que podem ser usadas como referência no Paraná, devido sua estruturação, utilizam este modelo de contratação de projetos nos casos em que esta contratação é terceirizada. Os processos licitatórios onde foi observado esse modelo são:

- Concorrência nº 07/2024 do Município de Londrina-PR: elaboração de projetos completos e aprovados para implantação do Skatepark;
- Concorrência nº 47/2023 do Município de Londrina-PR: Contratação do serviço de

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Elaboração de projetos completos e aprovados para reconstrução da Escola Municipal José Hosken de Novaes;

- Concorrência nº 26/2024 do Município de Londrina-PR: Contratação de empresa para a Elaboração de projetos básicos e executivos de implantação e recuperação de estradas vicinais rurais não pavimentadas;
- Concorrência nº 03/2025 do Município de Maringá-PR: Contratação semi-integrada de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos e execução de obra de Construção do CAPS-ad Zona Norte - Porte III no Município de Maringá – PR;
- Concorrência nº 02/2025 do Município de Maringá-PR: Contratação semi-integrada de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos e execução de obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim São Clemente - Porte III no Município de Maringá – PR;
- Concorrência nº 03/2025 do Município de Cascavel-PR: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Elétrico, SPDA, Rede Lógica e CFTV, bem como na elaboração de Projeto de Climatização e Ar-condicionado, para o Imóvel situado a Rua Juscelino Kubitschek n° 1206, futura Sede do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC;

Visto ser um modelo aplicado há algum tempo já nestas cidades, inclusive em nosso Município, pode-se partir da ideia que é uma opção bem adequada, a contratação de empresa terceirizada para elaboração de projetos de obras públicas.
Convém ressaltar, ainda, que, após análise minuciosa das possibilidades encontradas, observou-se a necessidade urgente de um contrato de Manutenção para o município de Toledo, considerando o porte da cidade e a quantidade de edificações públicas que necessitam de constante manutenção.
Grande parte da demanda de serviços que chega à Secretaria do Planejamento poderia ser solucionada de maneira mais ágil e com menor custo operacional através desse tipo de contrato.
Salienta-se que toda e qualquer obra/edificação necessita de manutenção constante e a falta desta resulta em falhas construtivas que, para serem solucionadas depois de ocorridas, custam mais caro ao Município, além de necessitar de muito mais recursos humanos para elaborar os processos. Por exemplo, um problema simples em algum telhado que resulta em infiltração de água em determinada edificação pode ser facilmente resolvido por um contrato de manutenção. Porém, pela falta de um contrato de manutenção no município de Toledo-PR, aliado a um baixo número de servidores que são responsáveis por realizar esse tipo de manutenção, ocorre a morosidade na solução deste problema, o qual passa a aumentar sua complexidade, na medida que uma simples goteira, com o tempo, passa a deteriorar a estrutura do telhado, as instalações elétricas da edificação, o forro, a pintura, os móveis, etc. Com isso, depois de um tempo, um problema que seria resolvido por um contrato de manutenção, passa a necessitar de um processo completo de reforma, saturando os profissionais do município e gerando uma demanda reprimida que, por vezes, impacta no desenvolvimento de outras atividades das secretarias.

3.1.4 Contratação de empresa para elaboração de peças técnicas compatibilizadas, conforme necessidade:

O Município atualmente utiliza o modelo contratado via Pregão Eletrônico nº 196/2023, o qual originou o Contrato nº 1451/2023, renovado no exercício de 2024. Essa experiência também tem se mostrado eficaz e segura para atender às demandas da Secretaria, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de prazos e à integração técnica entre

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

os diversos projetos contratados.
A compatibilização entre disciplinas incluída na licitação se mostrou uma estratégia acertada, resultando em redução de erros de projeto, retrabalhos e conflitos técnicos em obras posteriores.
Contudo, verificou-se que a empresa contratada possui limitações operacionais, especialmente quanto à capacidade de absorver grande volume de ordens de serviço simultaneamente, o que impõe restrições à agilidade de execução e à ampliação de frentes de trabalho.
Dessa forma, embora o modelo seja funcional e tecnicamente adequado, há necessidade de reavaliar a estrutura do contrato futuro, seja por meio de divisão por lotes, adoção de contrato por demanda com mais de um fornecedor, ou reforço na exigência de capacidade operacional da empresa vencedora.
Segue os processos licitatórios pesquisados no mercado para este objeto:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS;
- CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – PREFEITURA DE ITAÚNA DO SUL - PR;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PREFEITURA DE RODEIO – SC;
- INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 – CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS – SC

3.1.5 Contratação de empresa para elaboração de projetos de infraestrutura urbana e rural:

Conforme já mencionado em tópicos anteriores, o atendimento a esta demanda pela equipe atual da Secretaria está prejudicado. Atualmente, alguns dos profissionais se encontram trabalhando exclusivamente nestas demandas, porém a atual capacidade operacional não atende às demandas de múltiplos convênios simultâneos que tem sido captados no presente exercício de 2025.
Com isso, cogitou-se a possibilidade de agregar mais estes itens neste processo licitatório, de modo a garantir a aderência aos prazos estabelecidos nos convênios, evitando perda de recursos e garantindo a agilidade na produção de projetos para novos convênios, permitindo melhor aproveitamento das oportunidades de captação de recursos.
Segue os processos licitatórios pesquisados no mercado para este objeto:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PREFEITURA DE RODEIO – SC;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PREFEITURA DE MOMBAÇA – CE;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – PLANALTO ALEGRE – SC;
- CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

3.1.6 Sondagem (SPT):
Com relação aos serviços técnicos de Sondagem S.P.T. (Standard Penetration Test) - também conhecida como sondagem à percussão - trata-se de um procedimento essencial de investigação do subsolo, amplamente utilizado na engenharia civil para subsidiar a definição e o dimensionamento de fundações de edificações e estruturas em geral.
Esse ensaio permite a determinação dos tipos de solo ao longo da profundidade investigada, identificação da posição do nível do lençol freático (quando presente), e mensuração dos índices de resistência à penetração, fornecendo dados para o cálculo das cargas admissíveis do solo e auxiliando diretamente na segurança e viabilidade técnica das futuras obras.
No âmbito do Município, a contratação desse serviço tem sido realizada por meio do Pregão

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Eletrônico nº 227/2023, que originou o Contrato nº 03/2024, renovado ao final do exercício de 2024. Tal modelo tem se mostrado eficaz e adequado, sendo o contrato executado de forma satisfatória pela empresa contratada, que vem atendendo aos prazos e padrões técnicos exigidos.
Diante da importância da sondagem para o correto dimensionamento de projetos de infraestrutura — especialmente na etapa de projeto geotécnico e fundações —, recomenda-se a manutenção da contratação especializada por meio de licitação, conforme a experiência positiva já consolidada no Município.
Segue os processos licitatórios pesquisados no mercado para este objeto:

- Município de Candói-PR: MC-900492025-Pregão Eletrônico;
- Município de Ferros-MG: 63152-Prefeitura Municipal de Ferros-0422025-0012025;
- Município de Serra Negra – SP: Pregão nº 43/2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Considerando os temas discorridos no presente estudo, observa-se que algumas das alternativas de solução discutidas extrapolam as atribuições diretas desta Secretaria de Planejamento. Diante disso, recomenda-se a avaliação, por parte das Secretarias responsáveis, da viabilidade de elaboração de um Contrato de Manutenção Predial (preventiva e corretiva).
Tal medida visa assegurar a execução dos serviços de manutenção necessários ao bom estado de conservação dos prédios públicos, abrangendo atividades como manutenção de coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, esquadrias, entre outros.
Destaca-se, ainda, a importância de celeridade nesse processo, considerando a necessidade imediata de manutenção corretiva em diversos prédios públicos, o que impacta diretamente no funcionamento adequado dos serviços prestados à população.
No que tange, a descrição das soluções escolhidas para atender a demanda de elaboração dos projetos de obras de ampliações, reformas, melhorias e adequações nos prédios públicos e de urbanização e infraestrutura.
Partindo agora para a descrição das soluções escolhidas para atender a demanda de elaboração dos projetos de obras de ampliações, reformas, melhorias e adequações nos prédios públicos e de urbanização e infraestrutura, segue conforme exposto:

4.1 Contratação de empresa para elaboração de projetos

Conforme exposto no Tópico 3 deste E.T.P., a solução considerada mais viável para o Município de Toledo é a contratação por demanda. Ou seja, para cada obra a ser executada, será instaurado um processo licitatório específico visando à contratação de uma única empresa responsável pela elaboração de todos os projetos e documentos técnicos relacionados à respectiva obra.
Essa empresa será incumbida de entregar, como produto final, os seguintes elementos:

- Projeto Executivo completo;
- Planilha orçamentária;
- Planejamento com definição de etapas;
- Demais peças técnicas conforme a necessidade do projeto.

Esse modelo exige uma atuação proativa por parte das secretarias, com o devido planejamento antecipado das obras, uma vez que será necessário iniciar um processo licitatório específico para os projetos de cada intervenção.
Para este modelo de contratação por demanda, recomenda-se a caracterização dos serviços como **serviços comuns ou especializados de engenharia**, conforme o caso, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade licitatória sugerida para esses casos é a **Concorrência** ou o **Pregão**.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

Contratação por Ata de Registro de Preços – Projetos de Pequeno Porte
Considerando a existência de demandas pontuais de **projetos de pequeno porte**, cuja complexidade ou valor não justificam um processo licitatório específico, propõe-se a realização de licitação nos moldes da atual **Ata de Registro de Preços**, com a inclusão dos seguintes itens:

- Orçamento Técnico para Edificações;
- Projeto de Muro de Divisa;
- Projeto de Muro de Arrimo;
- Projeto de Canteiro de Obras;
- Projeto de Gases Medicinais;
- Desmembramento do item "Climatização de Ar", separando-o de "Renovação de Ar".

Recomenda-se, ainda, a contratação futura e eventual de empresa especializada para a elaboração dos seguintes projetos técnicos:

- Projeto Elétrico;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e Desastre/Memorial Simplificado;
- Projeto de Fundações em Concreto Armado;
- Projeto Estrutural em Concreto Armado;
- Projeto Estrutural em Estrutura Metálica;
- Orçamento Técnico para Edificações;
- Muro de Divisa;
- Muro de Arrimo;
- Canteiro de Obras;
- Gases Medicinais;
- Climatização de Ar;
- Renovação de Ar.

Essa contratação visa atender às demandas de obras de reforma, ampliação e obras novas, com áreas variáveis. A quantidade estimada de cada item será indicada no item 5 deste E.T.P, meramente como **estimativa de utilização**, ficando resguardada à Administração a possibilidade de contratação conforme demanda real.

Caracterização do serviço
Considerando que este modelo tem por fim atender serviços de baixa complexidade, entende-se que eles se enquadram como **Serviços Comuns de Engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXI, sendo indicada a **modalidade Pregão**, com adoção de **Ata de Registro de Preços**.
Ainda, considerando que, desde o ano de 2019, o Município vem promovendo a contratação dos referidos serviços, por meio de Atas de Registro de Preços, com o objetivo de atender à demanda contínua de obras municipais, constata-se que se trata de necessidade de caráter permanente, essencial para a manutenção das atividades administrativas. Assim, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como **serviço contínuo**, definido como:

> "*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*"

Inclusões Adicionais:

- **Lote de Projetos de Infraestrutura Urbana e Rural no mesmo Processo Licitatório:**

Recomenda-se a inclusão de um lote específico destinado à elaboração de projetos de infraestrutura urbana e rural, devidamente subdividido em itens distintos. Essa abordagem visa delimitar com maior precisão os tipos de serviços a serem contratados, otimizando a

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

organização do certame e evitando a sobrecarga da capacidade técnica e operacional das empresas participantes.

- **Lote de Sondagem "SPT" em processo licitatório apartado:** Recomenda-se, ainda, um processo licitatório exclusivo para o serviço de **Sondagem "SPT"**, nos moldes da atual ata vigente (vigente até 22/01/2026), visando à continuidade do serviço com vigência a partir desta data.

Considerando a quantidade de soluções abordadas neste documento, segue uma tabela com o resumo das soluções a serem adotadas, oriundas deste E.T.P.:

RESUMO DAS SOLUÇÕES			
Tipo de Demanda	**Modelo de Contratação**	**Modalidade Licitatória Sugerida**	**Itens Abrangidos**
Obras de médio e grande porte	Contratação por demanda (individual)	Concorrência ou Pregão	Projeto Executivo, Orçamento, BDI, Cronograma, Curva ABC, etc.
Projetos de pequeno porte	Registro de Preços (futura e eventual)	Pregão	Projetos elétrico, hidrossanitário, fundações, estruturas metálicas e concreto armado, orçamentos técnicos, etc.
Infraestrutura urbana e rural	Registro de Preços (com subdivisão de itens)	Pregão	Implantação de vias urbanas, rurais, ciclovia/ciclofaixa, água, esgoto, passeio público, etc.
Sondagem do tipo "SPT"	Registro de Preços	Pregão	Sondagem à percussão (SPT), com nova vigência após 22/01/2026

Também, deverá ser observado, que com exceção das **primeiras três soluções do quadro anterior,** o processo licitatório deverá ser destinado à participação exclusiva de microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Para as três primeiras soluções acima, as quais ultrapassaram o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicado a cota de até 25% do objeto ora pretendido visto que a abertura das cotas exclusivas conforme previsto na LC 123/2006 destina-se às licitações para aquisições de bens de natureza divisível. Ressalta-se que para os serviços pretendidos não se vislumbra a possibilidade de divisão em cotas, conforme justificado no item **6.1.2.**

Também será aplicado prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, considerando o artigo 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e em consonância deste, o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de "Toledo Compra Toledo", que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, levando em consideração para esta contratação, o artigo 8º do referido decreto.

Então, sugere-se a aplicação da participação exclusiva de microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apenas para o item Sondagem "SPT".

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos serviços que já possuem contrato vigente atualmente foram calculados de acordo com os saldos utilizados do último contrato, realizando uma estimativa de possível acréscimo de necessidade.

Para os novos lotes de projetos de infraestrutura urbana e rural, utilizou-se o histórico de projetos elaborados na Secretaria como base para estimar a quantidade a ser contratada.

Tais quantidades estão apresentadas na mesma Tabela de Estimativa de Preços para a contratação.

A memória de cálculo referente aos quantitativos da contratação será anexada a este documento.

5.1 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para o serviço de sondagem "SPT", a precificação se deu através dos preços obtidos através do Banco de Preços, PNCP e também em cotação com fornecedores. Após coleta dos valores, aplicou-se o método de MÉDIA SANEADA para avaliação crítica dos preços e obtenção da estimativa final do valor mitigando distorções.

Para os projetos complementares, a precificação de cada tipo de projeto a ser contratado foi baseada em tabelas oficiais, contratações de outros órgãos, tabelas de honorários apresentadas por entidades de classe junto ao CREA-PR, além de pesquisa direta com fornecedores e a base do último preço praticado na ata anterior, reajustado. Após coleta dos valores, aplicou-se o método de MÉDIA SANEADA, a fim de se obter uma análise crítica dos preços e uma estimativa final de valores evitando-se distorções. Tal análise está demonstrada no arquivo em anexo – ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS.

> Obs: *Para o serviço de Coordenação e Compatibilização de Projetos, a quantificação se dará somando-se a área de cada disciplina envolvida no serviço em questão, do modo que, quanto mais disciplinas de projeto a serem compatibilizadas, maior o somatório de áreas na quantificação, fazendo jus ao aumento de complexidade proporcional ao aumento de disciplinas.*

Para os projetos de infraestrutura, a precificação de cada tipo de projeto a ser contratado foi baseada em tabelas oficiais, contratações de outros órgãos e pesquisa com fornecedores. Para este caso específico, diante da maior dificuldade em identificar referências de preços com características idênticas às dos serviços pretendidos — o que resultou em uma amostra reduzida de valores —, a estimativa final foi obtida pela mediana dos preços levantados. Tal metodologia permitiu excluir valores discrepantes e, assim, alcançar um resultado saneado e mais representativo da realidade de mercado.

Dessa forma, o valor estimado da contratação dos ensaios, bem como dos projetos complementares é apresentada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDADE	R$ unitário	R$ total
1.	**ENSAIOS**			**SUB-TOTAL:**	**R$ 68.656,00**
1.1	SONDAGEM SPT	m	800	R$ 85,82	R$ 68.656,00
2.	**PROJETOS - EDIFICAÇÃO**			**SUB-TOTAL:**	**R$ 479.151,00**
2.1	Canteiro de Obras	Serviço	15	R$ 1.130,00	R$ 16.950,00
2.2	Estrutural - Concreto Armado	m²	3000	R$ 12,66	R$ 37.980,00
2.3	Fundações - Concreto Armado	m²	3000	R$ 5,21	R$ 15.630,00
2.4	Estrutural - Metálica	m²	3000	R$ 13,83	R$ 41.490,00

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

2.5	Instalações elétricas	m²	2000	R$ 7,77	R$ 15.540,00
2.6	Entrada de energia - 76 a 300 Kva	Serviço	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
2.7	SPDA	m²	2000	R$ 4,23	R$ 8.460,00
2.8	Prevenção contra Incêndio	m²	25000	R$ 4,80	R$ 120.000,00
2.9	Hidrossanitário	m²	3000	R$ 7,88	R$ 23.640,00
2.10	Climatização	m²	6000	R$ 6,03	R$ 36.180,00
2.11	Renovação de ar	Serviço	10	R$ 4.108,32	R$ 41.083,20
2.12	Gases Medicinais	Serviço	10	R$ 1.140,48	R$ 11.404,80
2.13	Muro de divisa	m	1500	R$ 10,67	R$ 16.005,00
2.14	Muro de arrimo	m²	400	R$ 13,67	R$ 5.468,00
2.15	Orçamento	m²	6000	R$ 5,52	R$ 33.120,00
2.16	Compatibilização	m²	40000	R$ 1,33	R$ 53.200,00
3.	**PROJETOS - INFRAESTRUTURA**			**SUB-TOTAL:**	**R$ 1.213.100,00**
3.1	Infraestrutura - Vias urbanas	m²	120000	R$ 2,95	R$ 354.000,00
3.2	Infraestrutura - Vias rurais	m²	100000	R$ 2,95	R$ 295.000,00
3.3	Ciclovia	m²	20000	R$ 1,35	R$ 27.000,00
3.4	Rede de água potável	m	20000	R$ 2,90	R$ 58.000,00
3.5	Rede de esgoto	m	20000	R$ 8,00	R$ 160.000,00
3.6	Passeio público e arborização	m²	50000	R$ 2,39	R$ 119.500,00
3.7	Iluminação pública - Praças, parques	m²	30000	R$ 1,50	R$ 45.000,00
3.8	Iluminação pública - ruas	m	20000	R$ 5,00	R$ 100.000,00
3.9	Emissário e dissipador de energia	m	20000	R$ 2,73	R$ 54.600,00
				TOTAL ESTIMADO:	**R$ 1.760.907,00**

A composição dos preços está detalhada no arquivo em anexo: Análise Crítica dos Preços.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Sugere-se que a contratação seja separada nos seguintes itens:

6.1 A contratação será por lote de itens:

6.1.1 LOTE 01: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços técnicos, sendo eles: Elaboração de Projetos Elétricos, de Comunicação, Hidrossanitário, Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre, Memorial Simplificado de Prevenção a Incêndio e a Desastre de Prédios Públicos, Projetos de Fundações em Concreto Armado, Estrutural em Estrutura de Concreto Armado e Estrutural em Estrutura Metálica, Orçamento Técnico para Edificações, Muro de Divisa, Muro de Arrimo, Climatização de Ar e Renovação de Ar; e

6.1.2 LOTE 02: Contratação de empresa especializada na futura e eventual prestação de serviços técnicos voltados à elaboração de projetos de infraestrutura urbana e rural;

Tanto nos projetos de edificação como nos projetos de Infraestrutura, propõe-se licitar em lote único para cada um deles, pois, apesar de incluir diversas entregas de projetos, o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõem o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas.

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em virtude da possibilidade de subcontratação dos serviços, visto que nem todos os escritórios tem em seu quadro técnico profissionais de todas as disciplinas de interesse desta contratação. Assim, conforme modelo mais utilizado no mercado, um escritório especialista em uma das disciplinas pode subcontratar profissionais das outras disciplinas para participar da licitação.
Do ponto de vista técnico, o não parcelamento da solução é mais eficiente, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.
Do ponto de vista econômico, salienta-se que este modelo de contrato visa alcançar como resultado a diminuição de retrabalho oriundo da compatibilização dos projetos (*devido ao fato de que a empresa já se compromete com a compatibilização de todos os projetos neste modelo de contrato*), bem como o fato de não se ter a necessidade de um servidor para cada contrato para atuar na fiscalização (*o que diminui a quantidade de servidores envolvidos no processo, impactando no custo com recursos humanos no processo*). Aliado a isto, temos o fato de que a melhoria nos processos resulta, indiretamente, em benefícios financeiros, por conta de processos mais assertivos, diminuição na quantidade de futuros aditivos, além de resultar em uma execução mais eficiente das obras por conta da melhoria na entrega dos projetos.
Assim sendo, é cristalino que a alternativa mais adequada é a contratação de um lote para projetos de edificação e um lote para projetos de infraestrutura, propiciando maior vantagem da licitação, como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade acima exposta.

6.1.2 Para a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços técnicos - Serviços de Sondagem "S.P.T.": propõe-se um processo licitatório separado para este item, por se tratar de serviço ofertado por empresa de ramo diferente do lote de projetos.

Propõe-se a realização de licitações distintas, sendo uma destinada à contratação de projetos e outra à execução de sondagens "SPT", tendo em vista que se tratam de objetos de natureza técnica claramente diferentes e executados por empresas de ramos distintos.
A contratação de projetos de engenharia e/ou arquitetura envolve atividades predominantemente intelectuais, que abrangem a concepção, cálculos, compatibilização e detalhamento técnico de obras e serviços de engenharia. Já a execução de sondagens refere-se a serviços de campo, de caráter essencialmente operacional, realizados por meio de equipamentos específicos, mão de obra treinada e procedimentos normatizados, que têm como finalidade subsidiar a concepção dos futuros projetos.
Dessa forma, a licitação em separado revela-se a solução mais adequada, considerando que as empresas especializadas em sondagem, em sua maioria, não atuam na elaboração de projetos, e vice-versa. A unificação dos objetos em um único edital poderia gerar confusão, uma vez que os licitantes se depariam com diversas exigências alheias ao seu escopo, sendo obrigados a identificar informações pertinentes ao seu objeto específico. Tal

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

situação poderia, além de dificultar a participação, desestimular o interesse e reduzir o número de proponentes habilitados, comprometendo a competitividade e a eficiência do certame.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cabe destacar que o quadro de engenheiros civis atualmente disponível na Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo é escasso e insuficiente para atender, de forma adequada, à crescente demanda por serviços técnicos. Considerando o volume recorrente de solicitações recebidas, torna-se necessária a contratação de profissionais engenheiros civis, a fim de atender às mais variadas demandas que chegam à Secretaria. No que se refere aos contratos para elaboração de projetos complementares, cuja sugestão é a adoção do modelo de contratação por demanda (processo completo por obra), ressalta-se que, para que esta solução se mostre eficaz, é imprescindível a existência de um planejamento adequado para cada obra. Isso exige tempo hábil para a preparação dos processos de contratação de forma assertiva, visando mitigar os problemas hoje observados na entrega de produtos por empresas terceirizadas.

Recomenda-se, portanto, o trabalho antecipado com base no planejamento previsto no PPA, LDO e LOA. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de previsão orçamentária específica para a contratação de projetos por parte da Secretaria do Planejamento, tendo em vista que este modelo amplia a capacidade de atendimento às demandas reprimidas, mas requer, para tanto, o aumento considerável dos recursos financeiros alocados para essa finalidade.

Por fim, no que se refere ao contrato de manutenção a ser executado pelas Secretarias finalísticas, observa-se a necessidade de reestruturação das equipes técnicas envolvidas, a fim de garantir maior eficiência e melhor organização no atendimento simultâneo a diversas frentes de trabalho.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Ata de registros de preços nº 377/2025 - JRV PROJETOS & ASSESSORIA LTDA: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos topográficos;
- Pregão nº 78/2025: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de ensaios técnicos de laboratório e controle tecnológico da qualidade dos solos, agregados, asfaltos, concretos e sondagens, inclusive Locação, Mobilização, Desmobilização e Emissão de Laudo Técnico Conclusivo e demais documentos técnicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender de forma eficaz a todas as demandas relacionadas à elaboração de projetos de engenharia no âmbito do Município, garantindo a entrega de soluções técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Pública. Busca-se, com isso, proporcionar instalações públicas adequadas, seguras e em plenas condições de uso para a população, além de assegurar o desenvolvimento de vias e infraestruturas urbanas e rurais devidamente estruturadas, contribuindo para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade e da qualidade de vida dos munícipes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

relevantes, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares realizados evidenciam que a contratação das soluções ora descritas, envolvendo empresas especializadas nas áreas de engenharia e/ou arquitetura para elaboração dos objetos pretendidos, conforme subdivisão apresentada nos itens 4 e 5, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente possível e fundamentadamente necessária para o atendimento das demandas do Município. Após a identificação do problema de interesse público, análise das alternativas disponíveis, verificação da viabilidade técnica e caracterização dos serviços como atividades típicas de engenharia e arquitetura, foi possível estabelecer com clareza os requisitos, as quantidades e a estimativa de custos para as seguintes contratações:

• Contratação de projetos complementares por demanda;
• Contratação de projetos complementares por meio de Ata de Registro de Preços, em lote único;
• Contratação de projetos de infraestrutura urbana e rural em três lotes;
• Contratação de serviços de sondagem tipo “SPT” em processo licitatório apartado.

Dessa forma, conclui-se que as contratações são indispensáveis à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos, contribuindo diretamente para o planejamento urbano, a efetiva execução das obras públicas e a melhoria da qualidade de vida da população.

Toledo, 18 de agosto de 2025.

Equipe responsável pela elaboração:

ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 786781

DENER SPECIAN DA SILVA
Engenheiro Civil
Matrícula 990961

TAINARA ALINE DA SILVA FINATTO
Engenheira Civil
Matrícula 876781

12. APROVAÇÃO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente **APROVADO** pela autoridade competente.

RONALD PEIXOTO DRABIK
Secretário do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Assinaturas

Documento: 37377/2025 - 1 - ETP.pdf
Data: 03/09/2025 13:56:11

Assinatura avançada realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16.

Assinatura avançada realizada por: DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13.

Assinatura avançada realizada por: TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18.

Assinatura avançada realizada por: RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:42.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 13:56:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELLEN CRISTYNA BENKE MACORIM em 03/09/2025 14:45:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TAINARA ALINE DA SILVA em 03/09/2025 14:56:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 03/09/2025 15:28:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RONALD PEIXOTO DRABIK em 03/09/2025 15:28:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e42abd05-61ca-42f6-9625-d85db45e356b

Inserido por Ellen Cristyna Benke Macorim em: 03/09/2025 16:38:31.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 03
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 113/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 113/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)
A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 04
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 05
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail_____

Local e data: _____/_____/2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2025
Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____**,** na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo **.....**, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos, sendo eles: Serviços de Sondagem "S.P.T.", conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
1.2.3. Edital da Licitação;
1.2.4. Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 113/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n° 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR
3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ ..... (.....).**
3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.
3.3. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2820	05.004.04.121.0011.2039	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2. A Secretaria emitirá uma Ordem de Serviço – OS para a Contratada, indicando a quantidade e o local do serviço.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará uma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme a tabela a seguir:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dentro dos prazos esperados.
	Garantir que os serviços possuam a qualidade necessária.
Forma de acompanhamento	Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliados pela fiscalização.
	Check-list com os itens dispostos no item 2 deste documento, para inspeção dos serviços entregues.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Pontuação para Ajuste no Pagamento e sanções	0 pontos = será pago 100% do valor do empenho.
	de 01 a 02 pontos = será pago 90 % do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência.
	03 pontos = será pago 75 % do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência.
	04 pontos = será pago 50% do valor do empenho mais aplicação de penalidade e advertência.
	05 pontos = glosa total do empenho, multa e rescisão.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados nos prazos, quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

Aferição por ordem de serviço	**Ocorrência**	**Pontuação**
Entrega dos serviços dentro do prazo com, no máximo, um evento de correção.		0
Necessidade de correção por falha na elaboração dos serviços, com dois a três eventos de correção.		2
Necessidade de correção por falha na elaboração dos serviços, com quatro ou mais eventos de correção.		5
Atraso na entrega do serviço – de 01 (um) até 07 (sete) dias.		1
Atraso na entrega do serviço - de 08 (oito) até 15 (quinze) dias.		2
Atraso na entrega do serviço - de 16 (dezesseis) até 30 (trinta) dias.		3
Atraso na entrega do serviço - acima de 30 (trinta) dias.		5

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

5.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
5.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e conferidos no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
5.2.2. O contratante realizará a inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar quaisquer revisões finais que se fizerem necessárias.
5.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.2.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
5.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
5.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento das correções, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação da fiscalização, obedecendo ao Instrumento de Medição de Resultado.
5.2.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.
5.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Prazo e forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.4.15. O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 01/2025, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controleinterno/instrucoes-normativas .

5.4.15.1. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN n° 002/2022-SEFA e IN n° 001/2023-SEFA disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda, e se caso houver

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

alguma dúvida com referência a qualquer documento, deverá entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

5.5. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:
https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor

d) Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS, e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.

e) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:
https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

f) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:
EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor
PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.
6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.
6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
6.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
9.1. São obrigações da Administração:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
9.1.7. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Disponibilizar, pela empresa contratada, um preposto que tenha escritório de serviços de sondagem em um raio máximo de até 50 Km da cidade de Toledo, PR, com capacidade operacional para receber e solucionar demandas surgidas em razão do contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.
10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.4. Entregar A ART, juntamente com os serviços, devidamente quitada.
10.5. Entregar à contratante os serviços devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.
10.6. Quando da execução da obra, o profissional responsável pelos serviços deverá ser solícito em casos de dúvidas nos relatórios de sondagem.
10.7. Elaborar os levantamentos de acordo com as normas técnicas vigentes.
10.8. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
10.9. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
10.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a versão digital para fins de conferência, sendo que só serão considerados entregues quando ambas forem aceitas pelo gestor/fiscal do contrato.
10.11. Sendo identificadas falhas ou omissões nos serviços, a qualquer tempo e em qualquer de suas peças, ou ainda, caso haja necessidade de alteração dos serviços pela não observância de normas e legislações vigentes, a empresa contratada deverá providenciar as alterações necessárias e a aprovação destas nos órgãos competentes, sem ônus para o Município, independentemente de sua aprovação anterior.
10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.18. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
10.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.20. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.21. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.22. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
10.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.29. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.30.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.31.Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário do Planejamento, habitação, urbanismo e mobilidade** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeta desta ata de registro de preços.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores Wander Douglas Pires de Camargo e como suplente Wagner Quinquiolo Fernandes.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Fornecedora além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
12.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
13.1.1. For liberado;
13.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
13.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
13.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
13.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
13.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
13.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
13.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

13.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.
14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.
15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.
15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.
15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ___ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE .....

CONTRATADA

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Assinaturas

Processo: 14717/2025 Data: 03/09/2025 16:38:31
Requerente: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E
Contato: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM Nº 3551/2025 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos, sendo

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 09/10/2025 14:24:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/10/2025 17:29:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 226cb426-35bc-4f61-8157-52703722aecc